



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 003/2026.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 001/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2026

AUTORIA: VEREADOR MARONES MANOEL DOS SANTOS

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, a Presidenta da Casa Legislativa encaminhou para análise desta Comissão Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos, que “Institui a Semana Municipal da Mulher Empreendedora no Município de Pendências/RN, cria o Prêmio “Mulher Empreendedora do Ano” e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026, de autoria parlamentar, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pendências/RN, a Semana Municipal da Mulher Empreendedora, a ser realizada anualmente na semana do dia 08 de março, bem como incluí-la no Calendário Oficial de Eventos do Município, além de instituir o Prêmio “Mulher Empreendedora do Ano”.

O projeto visa incentivar o empreendedorismo feminino como instrumento de desenvolvimento econômico e inclusão social, promovendo a autonomia financeira das mulheres, fomentando a formalização de pequenos negócios, ampliando o acesso a políticas públicas e fortalecendo a economia local.

A proposição prevê, ainda, a realização de ações como palestras, oficinas, feiras, campanhas educativas e atividades de orientação voltadas à formalização de empreendimentos, bem como a concessão de premiação anual a mulheres que se destacarem no desenvolvimento econômico e social do Município.

No que se refere à competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos arts. 12, inciso I, e 27 da Lei Orgânica do Município de Pendências, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no tocante ao incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Verifica-se que a iniciativa parlamentar não afronta a competência do Poder Executivo, uma vez que a proposição possui caráter programático, estabelecendo diretrizes e

10437
RECEBI
EM 23.03.2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denny S. de Menezes
Secretário Legislativo

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

autorizando a realização de ações, sem impor obrigações diretas à Administração Pública ou interferir na organização administrativa do Município.

Ademais, o projeto prevê que a coordenação das atividades será definida pelo Poder Executivo, preservando, assim, a autonomia administrativa, em consonância com o princípio da separação dos poderes, previsto na Lei Orgânica Municipal.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição dispõe que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não se verificando, portanto, vício de iniciativa ou afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de natureza constitucional, legal ou regimental, estando a matéria apta à regular tramitação.

VOTO DO RELATOR

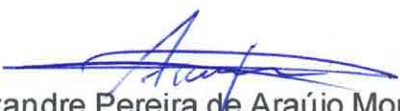
Diante do exposto, este Relator opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2026.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada na forma regimental, **APROVOU o parecer do Relator por unanimidade.**

É o parecer.

Pendências/RN, 23 de março de 2026.


Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA LEGISLATIVA

Pelas Conclusões:


Marones Mandel dos Santos
Presidente da Comissão


Paulo Eduardo Campiolo Barreto Ramos
Membro